

PREFEITURA DE OURO PRETO

TERMO DE REFERÊNCIA

**REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA BICA DE
GLAURA NA RUA AUGUSTO CÉSAR DA CRUZ,
PRÓXIMO AO Nº 87, DISTRITO DE GLAURA,
MUNICÍPIO DE OURO PRETO (MG).**

1 DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para reforma e revitalização da Bica de Glaura, localizada na Rua Augusto Cesar da Cruz, próximo ao nº 87, distrito de Glaura, município de Ouro Preto/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à completa execução dos serviços.

Os serviços contemplam, entre outros, a recuperação da estrutura física da bica, reparos e reforços em elementos de alvenaria, cobertura e instalações hidráulicas, intervenções no sistema de captação e condução de água proveniente da nascente, limpeza e capina da área, poda de vegetação, melhorias no entorno e demais serviços previstos no projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.1 NATUREZA E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

O objeto é caracterizado como serviço não continuado, ao passo que os serviços serão realizados em caráter definitivo (sem que haja uma demanda de caráter permanente).

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de "serviço especial de engenharia" de acordo com o art.6, inciso XXI, letra b, da lei nº 14.133/2021, por configurarem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, geralmente de alta heterogeneidade ou complexidade, não podendo ser executados por meio de especificações usuais de mercado, como tratam os "serviços comuns de engenharia". O objeto descrito neste documento necessita de projetos executivos para sua execução, acompanhados de memorial descritivo detalhando as técnicas a serem utilizadas e quantificação dos serviços em planilhas orçamentárias acompanhadas das respectivas memórias de cálculo.

1.2 DA QUANTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

A quantificação total dos serviços foi calculada em orçamento analítico e memórias de cálculos, baseado nos projetos e memorial descritivo deste objeto, resultantes de estudos, relatórios preliminares e vistorias técnicas realizadas anteriormente.

A seleção dos serviços foi realizada a partir da análise dos projetos, do memorial descritivo e da análise técnica realizada no local da obra pela equipe técnica da Secretaria de Obras, registrada no relatório fotográfico e de vistoria, visando garantir a melhor execução do objeto com os melhores preços, dentro dos parâmetros técnicos necessários para atender à demanda, não trazendo

PREFEITURA DE OURO PRETO

onerosidade ao Município de Ouro Preto. A planilha licitatória de quantidades, memórias de cálculo e projetos estão em anexo.

1.3 DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

O prazo para execução deste contrato é de 2 (dois) meses, contado a partir da assinatura da ordem de serviço. Este prazo foi definido como suficiente para execução dos serviços no cronograma físico-financeiro, documento anexo ao orçamento analítico.

O prazo de vigência deste contrato será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. A vigência poderá ser prorrogada mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.4 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS CONTRATADOS

Caso a vigência contratual torne-se superior a 12 (doze) meses, far-se-á necessário o reajustamento dos preços unitários das planilhas de serviços.

Para concessão de reajuste, o marco inicial conta da data da proposta da empresa.

Admite a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, para reajustar contratos, a utilização de índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, sendo aqui estabelecido à observância dos índices do SINAPI consoantes com os dados do IBGE.

Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para ausência de atraso nas obras por culpa da EMPRESA, situação em que prevalece o valor contratado.

1.4.1 FÓRMULAS PARA CÁLCULO DO REAJUSTE

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

I_0 - índice correspondente à data da proposta vencedora do certame;

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

I_r - índice de reajustamento;

$$V_1 = V_0 \times I_r$$

V_1 - valor do reajustamento procurado;

V_0 - preço original da proposta (valor a ser reajustado).

2 REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar mais adequado às características do objeto e às condições de sua execução.

A escolha desse regime decorre da necessidade de assegurar maior precisão na medição dos serviços executados, possibilitando que os pagamentos sejam realizados com base nas quantidades efetivamente aferidas e nos respectivos preços unitários contratados. Tal sistemática favorece o

PREFEITURA DE OURO PRETO

controle da execução física e financeira da obra, confere maior segurança à fiscalização e contribui para a adequada gestão contratual.

2.1 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

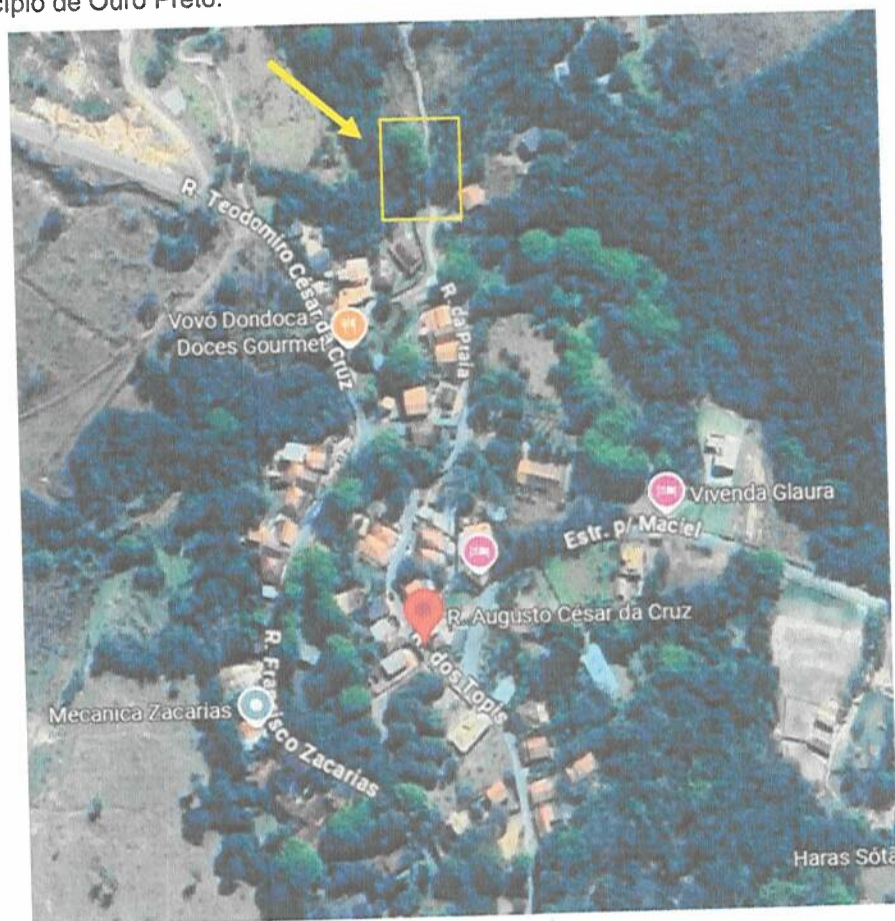
Início da execução do objeto: 7 (sete) dias corridos da emissão da ordem de serviço, sendo este prazo definido como suficiente para execução dos serviços no cronograma físico-financeiro, documento anexo ao orçamento analítico.

Os métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos de execução do trabalho se darão conforme descrito no memorial descritivo anexo a este Termo de Referência e nas metodologias discriminadas no Caderno de Encargos da SUDECAP, da prefeitura de Belo Horizonte.

2.2 LOCAL E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser realizados, prioritariamente das 07h00 às 17h00 e em dias úteis, exceto quando a execução em finais de semana for mais segura e favorável à população local, sendo estas ocasiões determinadas entre a empresa contratada e a fiscalização.

O objeto será executado na rua Augusto Cesar da Cruz, próximo ao nº 87, distrito de Glaura, no município de Ouro Preto.



PREFEITURA DE OURO PRETO

Figura 1: Localização do ponto de intervenção. - Fonte: Adaptado, Google Maps. 2026

3 JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o valor do orçamento analítico de referência, calculado para execução da obra pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras de Ouro Preto, a modalidade indicada para contratação para este objeto é por dispensa de licitação, conforme permite a Nova Lei de Licitações, que estabelece dentre as possibilidades de contratação direta, em seu artigo 75, inciso I e o decreto federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1 DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

Considerando o orçamento de referência calculado pela equipe técnica da Secretaria de Obras, totalizando valor global igual a R\$ 60.285,95 (sessenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), com incidência de BDI de 25,63%, a modalidade indicada para contratação para este objeto é por dispensa de licitação, conforme permite a Nova Lei de Licitações, que estabelece dentre as possibilidades de contratação direta, em seu artigo 75, inciso I e o decreto federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

Diante do exposto, atendidos os requisitos da legislação vigente, especialmente dos princípios da eficiência, celeridade e da economicidade no âmbito das licitações e contratações públicas enfatizados pela Lei 14.133/2021, bem como o dever de atendimento ao interesse público, concluiu a equipe técnica pela vantagem de adoção do referido rito.

4 DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e decorre da necessidade identificada em vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Obras, que constatou o avançado grau de degradação da Bica de Glaura, um bem público de relevante interesse histórico, cultural e social para a comunidade local.

Durante a inspeção foram observados problemas estruturais na edificação, deterioração da cobertura, necessidade de reparos na alvenaria, comprometimento de elementos de sustentação, excesso de vegetação ao redor da estrutura, necessidade de poda de árvores próximas, além de intervenções requeridas no sistema de captação e distribuição de água oriunda da nascente, fatores que comprometem a funcionalidade, a segurança e a adequada utilização do espaço pela comunidade.

PREFEITURA DE OURO PRETO

A ausência de intervenção poderá agravar o processo de deterioração do patrimônio público, aumentar os custos futuros de recuperação e restringir o uso da Bica, tradicionalmente utilizado pelos moradores do Distrito de Glaura.

Dessa forma, a execução das obras de reforma e revitalização mostra-se necessária e conveniente para restabelecer as condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, acessibilidade e valorização do patrimônio público, assegurando sua preservação e utilização pela comunidade.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na reforma e revitalização da bica de Glaura, localizada na Rua Augusto César da Cruz, próximo ao nº 87, distrito de Glaura, município de Ouro Preto/MG.

As intervenções compreendem a limpeza e capina manual do entorno, poda de árvores e vegetação interferente, recuperação e reforço dos elementos estruturais existentes, reparos em alvenarias, recomposição de revestimentos, reforma da cobertura, recuperação do sistema hidráulico de captação e condução das águas da nascente, instalação e substituição de componentes necessários ao pleno funcionamento da bica, serviços de pavimentação do entorno, bem como limpeza final e entrega da obra em condições adequadas de uso.

A intervenção tem por finalidade restabelecer as características funcionais, estruturais e melhoria no entorno da estrutura pública, garantindo sua conservação, segurança, durabilidade e utilização contínua pela população local.

As quantidades, especificações técnicas, memórias de cálculo, projetos, cronogramas e demais elementos necessários à perfeita caracterização da solução encontram-se anexos ao presente processo.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá executar os serviços e utilizar materiais de qualidade, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o processo licitatório.

Os serviços deverão atender às normas técnicas da ABNT, às especificações do SETOP, SINAPI, SICRO, SUDECAP e demais referências adotadas pela Administração Municipal, observando-se ainda as exigências previstas na legislação urbanística, ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho.

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos verificados durante o prazo legal de garantia, bem como pela manutenção das condições de segurança do canteiro de obras e proteção dos usuários e transeuntes.

PREFEITURA DE OURO PRETO

7 AVALIAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços propostos devem remunerar os serviços, todas as taxas pertinentes à contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, equipamentos e materiais diversos, BDI (bonificações e despesas indiretas), além de toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato.

Para contratação de obras, materiais e equipamentos com a administração pública municipal, utilizam-se preços de insumos e serviços desonerados, advindos de planilhas de referências oficiais.

Na ausência de preços de serviços necessários a execução do objeto, a elaboração de composição unitária de preços da Prefeitura de Ouro Preto usará preços unitários de planilhas de referências oficiais desoneradas.

7.1 CÁLCULO DO B.D.I PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Denomina-se Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) o elemento orçamentário destinado a cobrir todas as despesas que, num serviço ou num empreendimento como um todo, segundo critérios claramente definidos, classificam-se como indiretas e, também, necessariamente, atender o lucro. O BDI é calculado como uma taxa percentual, que é aplicada sobre os custos diretos orçados para a execução do serviço ou obra. O preço final do serviço ou empreendimento é obtido somando-se a esses custos diretos a parcela correspondente ao BDI, ou seja, para se obter o valor total de um serviço de construção civil deve ser aplicada a seguinte relação matemática:

$$PV = PC \times (1 + BDI)$$

PV (ou CT) = preço de venda (ou custo total);

PC (ou CD) = preço de custo (ou custo direto);

Para o cálculo do BDI (bonificações e despesas indiretas) de obras públicas, esta taxa é calculada pela fórmula determinada no acórdão do TCU nº 2.622/2013:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

AC = administração central;

R = risco;

DF = despesas financeiras;

T = tributos;

S = seguro;

L = lucro.

G = garantia;

O acórdão do TCU nº 2.622/2013 diferencia o BDI para realização de obras públicas obedecendo enquadramento do empreendimento, dentro de 5 classificações, sendo elas:

1. Construção de edifícios;

PREFEITURA DE OURO PRETO

2. Construção de rodovias e ferrovias;
3. Construção de redes de abastecimento de redes de água, coleta de esgoto e correlatas;
4. Construção e manutenção de estações de redes de distribuição de energia elétrica;
5. Obras portuárias, marítimas e fluviais.

7.2 BDI DO CONTRATO

Este contrato se enquadra na classificação de "Construção de edifícios", usado também para construção e reformas de unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios agropecuários, estações de trem e metropolitanos, instalações de embarque e desembarque de passageiros (aeroportos, portos, rodoviárias, etc), penitenciárias e presídios, edifícios industriais, pátios, mirantes e edifícios turísticos. O BDI se encontra detalhado no orçamento analítico em anexo a este documento.

Item	COMPONENTES	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,01%
2	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,11%
3	SEGURO E GARANTIA (S+G)	0,40%
4	RISCO (R)	0,56%
5	TRIBUTOS (T)	9,35%
6	LUCRO (L)	7,30%
$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$		25,63%

7.3 PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

As planilhas orçamentárias foram desenvolvidas obedecendo às legislações que estabelecem regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública para a elaboração de orçamentos de referência, contratados e executados com recursos de orçamentos públicos, tais como:

- a) A lei federal nº 14.133/2021 que versa sobre a contratação de obras, serviços de engenharia, arquitetura e correlatos;
- b) Decreto municipal nº 8.202/2024, que dispõe sobre a regularização do sistema de preços no município de Ouro Preto (MG);
- c) O decreto federal nº 7.983/2013 que estabelece as regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência, definindo a utilização do SINAPI e SICRO como tetos de preços unitário;
- d) O acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2.622/2013 que: atualiza a fórmula do BDI (bonificações e despesas indiretas) para obras públicas; discorre sobre os itens que compõe atualmente esta fórmula, bem como os limites mínimos, médios e máximos destes componentes; classifica as obras de engenharia em tipologias, definindo também os intervalos percentuais dos

PREFEITURA DE OURO PRETO

limites dos componentes da fórmula de BDI para cada uma delas; define a fórmula de BDI para contratação de materiais e equipamentos, com o detalhamento dos limites mínimos, médios e máximos dos itens componentes; define os intervalos percentuais para contratação de administração local em obras públicas;

- e) A Lei Federal nº 12.546/2011 que estabelecem o regime de Desoneração da Folha de Pagamento, com a aplicação da alíquota de 4,50% referente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) na composição do BDI, nos casos em que houver a desoneração da folha de pagamento de funcionários das empresas que firmarem contratos com a Administração Pública;
- f) A Lei Federal nº 14.973/2024 que instituiu o regime de transição gradual para a extinção definitiva da CPRB, em 2028;
- g) Aplicação subsidiária de demais leis, decretos, portarias e instruções normativas vigentes que regem a orçamentação pública e a execução de serviços de engenharia e arquitetura.

7.4 CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)

O regime de desoneração da folha de pagamento, instituído pela Lei Federal nº 12.546/2011, consiste na substituição da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de salários pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), aplicável às atividades e condições previstas na legislação de regência.

Para as atividades de construção civil e serviços de engenharia enquadrados no regime substitutivo, a alíquota da CPRB foi fixada em 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), conforme alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.161/2015 à Lei Federal nº 12.546/2011.

Posteriormente, a Lei Federal nº 14.973/2024 instituiu regime de transição gradual para a extinção definitiva da CPRB, estabelecendo cronograma de redução progressiva da tributação incidente sobre a receita bruta e de recomposição gradual da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de salários, com encerramento do regime substitutivo em 2028.

Para o setor de construção civil e serviços de engenharia, cuja alíquota original da CPRB corresponde a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), a aplicação do regime transitório observará os percentuais vigentes em cada exercício, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Calendário	Proporção Aplicada sobre a CPRB Original	Alíquota Efetiva sobre a Receita Bruta (CPRB)	Alíquota da Contribuição Patronal (CPP)
2025	80% da alíquota base	3,60%	5,00%
2026	60% da alíquota base	2,70%	10,00%
2027	40% da alíquota base	1,80%	15,00%
2028	Extinção do regime substitutivo	0,00%	20,00%

PREFEITURA DE OURO PRETO

A aplicação deste regime misto impacta diretamente a estrutura de custos das contratações públicas e privadas. Em observância à legislação vigente e ao período de execução contratual, a parcela correspondente à CPRB deverá ser considerada na composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), enquanto a contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento deverá integrar os Encargos Sociais da mão de obra, observados os percentuais aplicáveis a cada exercício.

A composição orçamentária deverá refletir exclusivamente os percentuais efetivamente exigíveis no respectivo período de execução, de forma a evitar a sobreposição de encargos previdenciários e assegurar a adequada formação dos preços, em conformidade com a legislação tributária vigente.

7.5 PREÇOS DE SERVIÇOS E INSUMOS

Para contratação de serviços, materiais e equipamentos com a administração pública municipal, usam-se preços de insumos e serviços desonerados, advindos de planilhas de referências oficiais.

Na ausência de preços de serviços necessários a execução do objeto, a elaboração de composição unitária de preços da Prefeitura de Ouro Preto usará preços unitários de planilhas de referências oficiais desoneradas.

8 DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo global estimado pela Secretaria de Obras para esta contratação é de R\$ 60.285,95 (sessenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), com incidência de BDI de 25,63%, com preços unitários apurados pelos órgãos SINAPI MG (abril/2026), SUDECAP BH (janeiro/2026) e SETOP LESTE (janeiro/2026), responsáveis por obras públicas no Brasil e no Estado de Minas Gerais.

8.1 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, considerando os limites atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

No município de Ouro Preto, para os casos de contratação através de dispensa de licitação, obedecendo ao decreto nº 8.114 de 15 de dezembro de 2023:

Art. 4º É dispensada a publicação de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, na forma do §3º, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas aquisições de que trata os incisos I e II do caput, quando:

I - o documento de formalização de demanda for acompanhado de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores/prestadores de serviços sediados ou com filial no Município de Ouro Preto, com o objetivo de fomentar a política pública de desenvolvimento local; e

PREFEITURA DE OURO PRETO

II - o fornecedor/prestador de serviço local selecionado tiver apresentado o menor preço.

Dar-se-á preferência pela solicitação de cotações para empresas da região, que já prestaram serviço para Prefeitura Municipal de Ouro Preto e que detêm reconhecida capacidade técnica e econômica para executar o objeto a ser contratado.

8.2 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS DAS PROPOSTAS

Valor máximo: R\$ 60.285,95 (sessenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);

- a) Valores unitários máximos: iguais ou inferiores aos preços unitários do orçamento analítico de referência, anexo ao edital;
- b) Para fins de descontos de preços, serviços que apresentem a mesma descrição e código de referência em planilhas setoriais, devem ter exatamente o mesmo valor unitário;
- c) Os preços unitários referentes a mobilização e desmobilização da obra, com e sem incidência de BDI, são resultantes da soma de todos outros itens necessários a execução da obra, multiplicados pelo coeficiente correspondente ao enquadramento do objeto na planilha de referência da SETOP, região leste. Quaisquer discrepâncias de cálculo neste item, constitui desconformidade de preço.

8.2.1 APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES

- 8.2.1.1 Declaração formal assinada por responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021;
- 8.2.1.2 Declaração do profissional responsável técnico indicado pela empresa de que não desempenha atividades como servidor público com dedicação exclusiva no território nacional e/ou professores em instituições públicas de ensino com dedicação exclusiva no território nacional;

8.3 DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa. É recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

As vistorias prévias dos interessados podem ser agendadas através da Secretaria de Obras, telefone (31) 3559-3279, a partir da data da publicação do edital, findando no prazo final para recebimento das propostas.

PREFEITURA DE OURO PRETO

8.3.1 DA OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Quando o licitante optar por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, em substituição à vistoria, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4 DO VALOR DA DISPENSA DESTE OBJETO

A proposta mais baixa apresentada para esta contratação foi da empresa Setriccal - Serviços de Calçamento Ltda, CNPJ nº 04.371.908/0001-62 cujo valor para execução desta contratação totaliza R\$ 59.869,08 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oito centavos), com incidência de BDI de 25,63%.

9 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos provenientes das dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS

02.34.01.15.451.0150.1186.4.4.90.51.00

Ficha: 1826 - F.R.: 1.500 - C.A.: 0000

10 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Essa definição refere-se às partes ou componentes de um projeto, contrato ou objeto licitado que possuem uma importância técnica, econômica ou funcional significativa em relação ao todo.

Em processos de licitação ou contratação, as "parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto" são frequentemente definidas como aquelas partes do projeto que requerem expertise especializada, envolvem tecnologias avançadas e/ou têm um impacto relevante nos custos totais, desempenhando um papel crucial no cumprimento dos objetivos do contrato.

A parcela de maior relevância técnica ou valor significativo deste objeto de licitação é:

1. Pavimentação em alvenaria poliédrica (106,00 m² / 50%: 52,00 m²).

As empresas interessadas em participar do certame devem indicar profissional, que deve apresentar qualificação técnica da parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

PREFEITURA DE OURO PRETO

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA CONTRATADA

11.1 Comprovação de qualificação técnica:

Sendo atendidas as especificidades dos serviços necessários para execução do objeto, deve a empresa apresentar certidão de registro da Empresa Licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Certidão de Registro da Empresa Licitante no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

As empresas interessadas em participar do certame devem indicar profissional, que deve apresentar qualificação técnica das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, definidas no presente instrumento convocatório.

- a) Atendendo o princípio da isonomia na Administração Pública, deve a empresa indicar técnico/a especializado/a de nível superior que poderá ser arquiteto/a ou engenheiro/a civil, destacado/a para a realização do objeto ora licitado;
- b) Declaração do profissional responsável técnico indicado pela empresa de que não desempenha atividades como servidor público com dedicação exclusiva no território nacional e/ou professores em instituições públicas de ensino com dedicação exclusiva no território nacional;
- c) Comprovação do registro do profissional indicado em seu respectivo conselho fiscalizador (CAU ou CREA);
- d) Comprovação de que a Licitante possui vínculo jurídico com o profissional indicado (Arquiteto/a, ou Engenheiro/a civil) que poderá ser feita através de cópia autenticada de:
- e) Quando sócio – última alteração contratual;
 - I. Quando do quadro Permanente ou contratado – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada de cópia da Ficha de Registro de empregado devidamente autenticada pelo Ministério do Trabalho, Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GEFIP) e sua respectiva (RE);
- f) Quando prestador de Serviço – Contrato de Prestação de Serviço;
 - I. Em Outro Caso: Declaração de existência de Vínculo Jurídico na data da Contratação;
- g) Qualificação técnica propriamente dita
 - I. Quando o profissional indicado pela empresa for engenheiro civil: Qualificação técnica e demonstração de experiência do profissional engenheiro civil membro da equipe técnica, em nível Federal, e/ou Estadual e/ou Municipal; responsável técnico indicado pela empresa para execução da obra, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, validados por CAT (certidão de acervo técnico) e ART (anotação de responsabilidade técnica) relacionadas à execução de obra ou serviço de características semelhantes e de complexidades tecnológicas e operacionais equivalentes, em quantidade mínima de 50,00% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, não sendo aceitos CAT/atestados de serviços de atribuição exclusiva de arquitetos, conforme resoluções do CAU, CONFEA e legislações federais;

PREFEITURA DE OURO PRETO

- II. Quando o profissional indicado pela empresa for arquiteto: Qualificação técnica e demonstração de experiência do profissional arquiteto membro da equipe técnica, em nível Federal, e/ou Estadual e/ou Municipal; responsável técnico indicado pela empresa para execução da obra, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, validados por CAT (certidão de acervo técnico) e ou RRT (registro de responsabilidade técnica) relacionadas à execução de obra ou serviço de características semelhantes e de complexidades tecnológicas e operacionais equivalentes, em quantidade mínima de 50,00% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, nas atividades de atribuição exclusiva de arquitetos, definidas nas resoluções do CAU, CONFEA e legislações federais;
- h) A substituição dos profissionais detentores de atestados de responsabilidade técnica poderá ser realizada durante a obra por outro(s) que detenha as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos julgados relevantes e mediante o aceite pela Contratante.

12 SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação das parcelas principais da obrigação.

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- b) A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços propostos atendendo a todas as especificações técnicas e planilhas de custo.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer e se responsabilizar por quaisquer despesas com materiais, equipamentos, pessoal, transporte, impostos, alimentação de pessoal, equipamentos de segurança, obrigações sociais trabalhistas e quaisquer demais despesas decorrentes da execução do serviço.
- d) O material utilizado como insumo para a execução destas atividades deverá atender as normas da ABNT.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em perfeitas condições de uso e em número suficiente para os serviços contratados.
- f) A CONTRATADA deverá promover o transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como do pessoal até o local dos trabalhos.

PREFEITURA DE OURO PRETO

- g) A CONTRATADA deverá manter os locais das intervenções/serviços devidamente sinalizados com placas, cones e cavaletes e manter o local do serviço limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços e para tal, providenciará constantemente a remoção de todo o entulho e o material excedente.
- h) Todos os procedimentos deverão cumprir o que estabelece a NR-18 referente a Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- i) Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a CONTRATANTE solicitará, através do registro no diário de obras, a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.
- j) A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização e supervisão da Prefeitura à inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, prestando todas as informações necessárias.
- k) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes novos e crachás de identificação com o nome e função desempenhada.
- l) Deverá ser disponibilizado pela contratada no local de trabalho, banheiros para uso de seus funcionários, bem como, álcool em gel e água potável.
- m) A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda, local adequado para guarda de refeições que os funcionários levam consigo.
- n) A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, sempre que solicitado, ficha ou registro de empregados, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança em geral.
- o) A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras, com antecedência e por escrito, com o devido aceite da fiscalização no diário de obras, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte.
- p) A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito no diário de obras, após aprovação da Secretaria Municipal de Obras.
- q) A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- r) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- s) A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.
- t) A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

PREFEITURA DE OURO PRETO

14 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1.1 RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade relativa à seguridade social;
- d) Prova de regularidade com a fazenda federal, por meio da apresentação do seguinte:
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com as fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede da Licitante.

14.1.2 COM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A Contratada sempre deverá dispor de responsável técnico para dar assistência ao seu pessoal durante a execução do Contrato, capaz de tomar todas as decisões relacionadas com os compromissos assumidos;
- b) O responsável técnico será o responsável pela execução dos serviços, tendo autoridade para atuar em nome da contratada e recebendo as instruções e decisões da gestão do contrato;
- c) A Contratada deverá fornecer, a pedido da gestão do contrato e a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços;
- d) Para os serviços que forem ajustados, caberá à Contratada fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado, e a contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de pessoal que possa assegurar o progresso satisfatório aos serviços.
- e) À Contratada caberá a responsabilidade pelas instalações do seu pátio de serviços, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como às de outros contratados, na forma contratual;
- f) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a terceiros e representantes da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura Municipal de Ouro Preto de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

PREFEITURA DE OURO PRETO

- g) Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por:
- i. Acidentes de trabalho;
 - ii. De execução de serviços contratados;
 - iii. Uso indevido de patentes registradas;
- h) Ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até o definitivo aceite do ocorrido pela gestão do contrato, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;
- i) Nos preços unitários propostos estão incluídos os valores dos materiais, transporte, do fornecimento de mão de obra, dos encargos sociais e fiscais, das ferramentas e equipamentos, da administração, do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;
- j) Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com, exatamente, duas casas decimais;
- k) BDI da contratada deve ser arredondado com, exatamente, quatro casas decimais;
- l) A Contratada deverá satisfazer, por sua conta, as obrigações relacionadas com as leis trabalhistas e sociais, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais, sendo os comprovantes apresentados à gestão do contrato, quando exigidos;
- m) A Contratada deverá manter em arquivo adequado todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, permitindo o acesso aos mesmos pela gestão do contrato sempre que solicitado;
- n) Salvo menção em contrário, devidamente explicitada, todos os preços unitários e/ou globais incluem, em sua composição, dentre outros, os custos relativos a:
- o) Materiais: fornecimento, carga, transporte, descarga, estocagem, manuseio e guarda de materiais;
 - p) Mão de obra: funcionários da Contratada ou de subcontratadas previamente autorizadas pela Contratante, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como luvas, capas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança e proteção pessoal;
 - q) Veículos e equipamentos: disponibilização, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou locados, necessários à execução dos serviços;
 - r) Ferramentas, aparelhos e instrumentos: disponibilização, operação e manutenção das ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade ou locados, e necessários à execução dos serviços;
 - s) Materiais de consumo: combustíveis, graxas, lubrificantes e demais materiais de uso geral;
 - t) Equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários e construções, veículos e pedestres próximos aos locais de trabalho, tais como: cavaletes, cones de sinalização, telas protetoras para roçadeiras, etc;

PREFEITURA DE OURO PRETO

- u) Ônus diretos e indiretos: encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão de obra e de equipamentos, e quaisquer outros encargos relativos ao BDI;
- v) A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo da Contratada - condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços – serão, sempre que necessários, submetidos a verificações, ensaios e provas para tal fim aconselháveis;
- w) Contratada deverá providenciar e manter em bom estado a sinalização dos locais de serviço;
- x) Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela gestão do contrato, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança individual ou coletiva;
- y) A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras, com antecedência, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte;
- z) A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da contratada, respondendo esta pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados. De igual maneira, a contratada responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.
- aa) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;
- bb) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- cc) Reparar o objeto ou parte dele considerada defeituosa, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de execução ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;
- dd) Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- ee) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência e memorial descritivo;
- ff) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- gg) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

PREFEITURA DE OURO PRETO

hh) Além da garantia legal, a CONTRATADA deve assumir uma garantia contratual adicional de 5 anos, conforme determina o Código Civil Brasileiro.

14.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o recebimento do objeto e ou serviço do presente contrato nos prazos fixados;
- b) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste termo;
- c) Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário;
- d) Notificar o contratado, quando houver necessidade, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades na execução dos serviços;
- e) Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou não qualificadas manuseiem;
- f) Notificar o contratado, quando houver necessidade, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades na execução dos serviços;
- g) Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- h) Realizar o controle da execução orçamentária;
- i) Efetuar memórias de cálculos de todos os serviços executados, que servirão de subsídio para as medições mensais;
- j) Realizar os serviços técnicos necessários às medições dos serviços executados pela contratada;
- k) Requisitar para a empresa CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;
- l) Requisitar para a empresa CONTRATADA a substituição dos empregados da mesma sempre que ocorrerem problemas na prestação dos serviços;
- m) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o EPI necessário a execução do serviço, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- n) A gestão do contrato poderá exigir o afastamento e/ou substituição imediata do empregado, que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- o) Proceder as vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio da gestão do contrato, que anotarás as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao supervisor, determinando sua imediata regularização.

15 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades e qualidades determinadas pelos órgãos responsáveis pelas planilhas de referência oficiais, calculadas nas planilhas orçamentárias.

PREFEITURA DE OURO PRETO

15.1 PLACA DE OBRA

O início da obra só se dará mediante instalação adequada da(s) placa(s) de obra. O atraso ou ausência na instalação causará a aplicação das penalidades previstas.

A contratada deverá instalar e manter (de comum acordo com a supervisão/fiscalização), placa(s) de obra cujas informações, "layout" e dimensões serão repassados à empresa pela fiscalização, após a emissão da ordem de serviço, no local de intervenção, contendo data prevista de início e término da execução do serviço e valor da obra.

O fornecimento da(s) placa(s), correções e atualizações dos dados contidos na mesma, sempre que se fizerem necessários, correrão por conta da contratada, assim como sua manutenção até a entrega do serviço.

Será responsabilidade da contratada manter a(s) placa(s) em bom estado de conservação até a entrega da obra.

16 SANÇÕES

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

- a) A advertência, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:
 - i. Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
 - ii. Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
 - iii. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
 - iv. Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.
- b) A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:
 - i. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
 - ii. Quando se tratar de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

PREFEITURA DE OURO PRETO

- iii. Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.
- c) A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:
 - i. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico;
 - ii. 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
 - iii. 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
 - iv. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
 - v. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.
- d) A multa será formalizada por apostilamento e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:
 - i. Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
 - ii. Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
 - iii. Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.
- e) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte. Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:
 - i. O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
 - ii. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.
- f) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- g) Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.
- h) A suspensão impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

PREFEITURA DE OURO PRETO

- i. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
- ii. Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- iii. Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- iv. Por até 02 (dois) anos quando praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- v. Por até 02 (dois) anos quando receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- vi. Por até 02 (dois) anos quando manter comportamento inidôneo.
- vii. O prazo acima mencionado, será limitado a 05 (cinco) anos.
- i) São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - i. Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
 - ii. Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.
- j) A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.
- k) A declaração de inidoneidade, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.
- l) A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

17 GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

A fiscal do contrato será a servidora Cristiana Aparecida de Almeida, Técnica de Edificações e o gestor do contrato será o servidor Márcio Gléber da Cruz, Diretor do Centro Adm. de Cachoeira do Campo. Os servidores supracitados estão lotados na Secretaria Municipal de Obras do Município de Ouro Preto (MG).

PREFEITURA DE OURO PRETO

18 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 AVALIAÇÃO DA MEDIÇÃO DO OBJETO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.2 CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Somente serão medidos itens efetivamente executados, no dia da vistoria mensal para medição;
- b) As medições e aferições serão realizadas através de levantamento no campo dos serviços efetivamente executados, no intervalo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- c) A primeira medição será efetuada somente após a apresentação da documentação exigida pelo INSS para essa natureza de contrato, além da apresentação das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT);
- d) Os boletins de medição dos serviços serão emitidos em duas vias, devendo ser aprovados e assinados pelo responsável técnico da contratada, pela fiscalização e gestão do contrato.

18.2.1 A MEDIÇÃO DEVERÁ CONTER

- a) Número da medição;
- b) Valor da medição;
- c) Período da medição;
- d) Assinatura do técnico ou preposto responsável (deve ser entregue antes do início dos serviços, documento da Empresa outorgando a responsabilidade técnica ao preposto ou técnico responsável);
- e) Boletim de medição, conforme modelo da Secretaria Municipal de Obras;
- f) Memórias de cálculo de todos os serviços executados durante o período, de acordo com as memórias de cálculo anexas ao certame;
- g) Não será aceito o emprego de metodologia de cálculo divergente a usada para quantificação dos serviços no orçamento analítico, para fins de medição;

PREFEITURA DE OURO PRETO

- h) Relatório diário dos serviços (diário de obras), apresentando de maneira coerente as horas dos funcionários que trabalharam, a quantidade de horas produtivas e improdutivas de cada máquina, condições climáticas, pontos atendidos, serviços realizados e informações relevantes do serviço;
- i) Relatório fotográfico, assinado pelo RT da empresa e Fiscal da Prefeitura (as fotos deverão estar datadas e mostrando o serviço executado);
- j) Somente serão medidos serviços registrados em imagem, com a devida data de execução;
- k) Todas as certidões de regularidade fiscal, solicitadas pelo departamento de contabilidade.

A medição terá validade mediante as assinaturas do gestor e fiscal em todos os documentos.

18.3 MEDIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

O item Administração Local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico e de apoio, compreendendo o supervisor ou encarregado, engenheiros setoriais, o mestre de obra, técnico de produção, segurança, vigias, equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc.

Conforme determinação do TCU (Tribunal de Contas da União) no acórdão 1247/2016, o item "Administração Local" será pago em proporcionalidade (%) a execução da obra e não como valor mensal fixo.

A administração local da obra deverá estar representada em um item único da planilha contratual. Todo o detalhamento exigido da administração da obra faz-se em nível de sua composição de custo, para evitar que a fiscalização contratual seja obrigada a efetuar medições individualizadas dos inúmeros componentes da administração local.

18.4 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRAS

O item Mobilização e Desmobilização se restringirá a cobrir as despesas com transporte, carga e descarga necessários à mobilização e à desmobilização dos equipamentos e mão de obra utilizados no canteiro, até o local da obra, e fazê-los retornar ao seu ponto de origem, ao término dos trabalhos.

Os valores de mobilização e desmobilização de obras em Minas Gerais se baseiam nas planilhas de referência fornecidas pelo SEINFRA (Secretaria Estadual de Infraestrutura de Minas Gerais), dimensionado por tipo de obra.

19 DA LIQUIDAÇÃO

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

PREFEITURA DE OURO PRETO

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida pela legislação.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

20 DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

PREFEITURA DE OURO PRETO

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- a) As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- b) No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018.
- c) A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- d) As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- e) As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- f) A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- g) A CONTRATADA somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à CONTRATANTE quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses da dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.
- h) As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.
- i) As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
- j) A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade – RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

PREFEITURA DE OURO PRETO

- k) A CONTRATADA deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinentes para a execução do presente contrato.
- l) A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções prevista no art.43 da Lei Federal nº13.709/2018.
- m) A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art.46 da Lei Federal nº13.709/2018.
- n) As partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quando a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- o) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- p) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- q) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- r) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- s) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- t) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- u) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- v) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- w) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- x) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PREFEITURA DE OURO PRETO

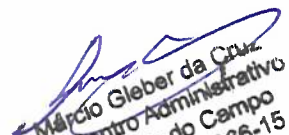
- y) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- z) Os contratos e convênios de que trata o parágrafo 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22 PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Ouro Preto, 14 de agosto de 2026.

Atenciosamente,



Márcio Gleber da Cruz
Dir. Centro Administrativo
Cachoeira do Campo
CPF: 319.438.966-15

Márcio Gléber da Cruz
Diretor do Centro Adm. de Cachoeira do Campo
Gestor do contrato